



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2021**  
**CONTRATO Nº 20211355**

**TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NORMAIS E CONTROLADOS DO ELENCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E MEDICAMENTOS PADRÃO, QUE SERÃO DESTINADAS AS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DARLLEN R. NOGUEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.**

O Município de PONTA DE PEDRAS, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. JOAO TAVARES, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.797.106/0001-84, representado pelo(a) Sr(a). LEONARDO MACEDO LOBATO, Secretário de Saúde, portador do CPF nº 293.719.532-68, residente na TRAV. JOÃO TAVARES S/N, e de outro lado a licitante DARLLEN R. NOGUEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 09.416.690/0001-39, estabelecida na RUA CORONEL PORTILHO / Nº. 2274 /, AEROPORTO, Breves-PA, CEP 68800-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por DARLLEN RODRIGUES NOGUEIRA, residente na RUA CORONEL PORTILHO, Nº 1000, CENTRO, Breves-PA, CEP 68800-000, portador do(a) CPF 863.722.622-15, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 010/2021-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

**1** - O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-SRP CPL/PMPP, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NORMAIS E CONTROLADOS DO ELENCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E MEDICAMENTOS PADRÃO, QUE SERÃO DESTINADAS AS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme se acha discriminado abaixo e no Anexo I, a qual faz parte integrante deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
021426	CERA 7 ROSA	UNIDADE	10,00	57,330	573,30
021502	TAÇA DE BORRACHA	UNIDADE	100,00	8,920	892,00
021508	AFASTADOR DE LÍNGUA FARABEUF - INFANTIL	UNIDADE	15,00	31,250	468,75



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



034252	MATRIZ DE AÇO 5MM	UNIDADE	35,00	8,700	304,50
034253	MATRIZ DE AÇO 7MM	UNIDADE	15,00	8,700	130,50
034446	TUBO CÔNICO GRADUADO PARA URIANÁLISE 15ML	UNIDADE	7.500,00	1,740	13.050,00
034721	NORFLOXACINO 400MG	COMPRIMIDO	3.600,00	1,180	4.248,00
045687	OCITOCINA 5 UI/ML	AMPOLA	1.100,00	4,280	4.708,00
046650	CANULA DE GUEDEL EM PVC C/6 PEÇAS	KIT	25,00	32,060	801,50
046704	ESTOJO PLASTICO P/3 LAMINAS C/ ETIQUETA PADRÃO	UNIDADE	1.000,00	1,440	1.440,00
046751	TERMÔMETRO CLINICO PRISMÁTICO SIMPLES	UNIDADE	150,00	17,600	2.640,00
046765	ALCOOL CETONA 1 LT	UNIDADE	25,00	58,270	1.456,75
046766	ALCOOL ACIDO 1 LT	UNIDADE	40,00	79,770	3.190,80
046767	ALCOOL METILICO 1 LT	UNIDADE	25,00	62,250	1.556,25
046769	AGULHA DESC. PARA COLETA A VÁCULO 25X8 C/100 UND	CAIXA	1.000,00	80,000	80.000,00
046775	COLESTEROL HDL 500 TESTES-DOLES	KIT	25,00	294,250	7.356,25
046803	PÊRA	UNIDADE	25,00	38,250	956,25
046820	TUBO CAPILAR COM HEPARINA.	POTE	30,00	73,750	2.212,50
046823	UREIRA 500 TESTES	KIT	30,00	163,850	4.915,50
046824	VDRL 250 TESTES	KIT	50,00	89,450	4.472,50
046843	ACRILICO TERMO POLIMERIZADO PO 450GR	UNIDADE	25,00	103,750	2.593,75
046845	ALCOOL 92% 1 LT	FRASCO	75,00	13,350	1.001,25
046846	ALGINATO GEOTRAT PLUS	PACOTE	50,00	59,420	2.971,00
046882	BROCA 1092	UNIDADE	100,00	1,410	141,00
046899	CAVITINE VERNIZ	FRASCO	20,00	57,040	1.140,80
046915	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX 0,05X5X500MM	UNIDADE	25,00	6,370	159,25
046936	HEMOLIQ HEMOSTATICO 10 ML	FRASCO	30,00	47,630	1.428,90
046938	IONOMERO DE VIDRO PARA RESTAURACAO	UNIDADE	30,00	80,600	2.418,00
046939	IRM PO E LIQUIDO	CAIXA	40,00	341,330	13.653,20
046942	LIXA DE ACABAMENTO PROXIMAL TDV	PACOTE	35,00	82,040	2.871,40
046948	MATRIZ TOFFLEMEIRE Nº 1	PACOTE	35,00	27,840	974,40
046949	MICRO APLICADOR DESCARTAVEL FINO	CAIXA	35,00	57,130	1.999,55
046950	MICRO APLICADOR DESCARTAVEL SUPERFINO	CAIXA	35,00	59,880	2.095,80
046951	MOLDERIRA PARA FLUOR PCT C/ 100 UND	PACOTE	150,00	137,440	20.616,00
046952	OLEO LUBRIFICANTE PARA BAIXA E ALTA ROTACAO	UNIDADE	10,00	94,590	945,90
046956	PAPEL PARA AUTOCLAVE BOBINA 150MMX100 METROS	UNIDADE	20,00	298,310	5.966,20
046957	PASTA PARA POLIMENTO DIAMOND FGM	UNIDADE	25,00	64,130	1.603,25
046959	PASTA ZINCO ENOLICA (BASE E CATALIZADOR)	UNIDADE	10,00	85,940	859,40
046970	RESINA C3	UNIDADE	35,00	36,910	1.291,85
046972	SELANTE ALPHA SEAL	UNIDADE	25,00	57,620	1.440,50
046973	SUGADOR DE SALIVA DESCARTAVEL	PACOTE	150,00	18,820	2.823,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



046974	SUGADOR CIRURGICO CURVO INOX	UNIDADE	25,00	56,840	1.421,00
046975	SUGADOR CIRURGICO RETO INOX	UNIDADE	25,00	59,780	1.494,50
046976	SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL	UNIDADE	25,00	56,860	1.421,50
046978	TIRA DE LIXA DE AÇO PARA ACABAMENTO	PACOTE	35,00	30,870	1.080,45
046981	TOUCA DESCARTAVEL INFANTIL	PACOTE	10,00	41,010	410,10
046982	VERNIZ FLUOR	UNIDADE	20,00	69,250	1.385,00
046984	COLTOSOL 20 GR	UNIDADE	50,00	61,050	3.052,50
046985	PROTECTOR DE BANCADA	UNIDADE	100,00	67,130	6.713,00
046987	ESPONJA HEMOSTATICA DE COLAGENO	CAIXA	35,00	107,360	3.757,60
057631	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,520	780,00
057636	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,990	2.970,00
057640	IODETO DE POTÁSSIO 150ML	FRASCO	800,00	4,500	3.600,00
057648	MAREVAN 5MG	COMPRIMIDO	1.400,00	0,400	560,00
057744	TIMOLOL 0,5 COLÍRIO SOL.	FRASCO	100,00	6,850	685,00
069521	SALBUTAMOL INALATÓRIO 100 MCG/DOSE AEROSSOL	FRASCO	150,00	7,130	1.069,50
069527	HIDROXIDOCOROQUINA 400 MG	COMPRIMIDO	2.500,00	8,000	20.000,00
069534	CLORIDRATO DE FLUOXICETINA 20 MG	COMPRIMIDO	8.050,00	0,200	1.610,00
069664	APLICADOR DE DICAL DUPLO.	UNIDADE	10,00	284,590	2.845,90
069665	BANDEJA DE INOX 22X12X1,5.	UNIDADE	30,00	58,400	1.752,00
069680	ESPANDEX ADULTO.	UNIDADE	15,00	28,600	429,00
069681	ESPANDEX INFANTIL.	UNIDADE	15,00	18,600	279,00
				VALOR GLOBAL R\$	261.683,80

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

**2.1** - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

**3.1** - O fornecimento do objeto será feito mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade da mesma;

**3.2** - Os produtos de origem estrangeira, deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de validade e origem, conforme prescreve o Art. 31, da Lei Federal 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

**3.3** - As quantidades a serem adquiridas, estão sujeitas à variação, conforme a necessidade da administração pública e a disponibilidade de recursos ou preços unitários de oferta, através de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**4.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela **aquisição dos produtos e/ou serviços para Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras - PA**, objeto deste contrato, o preço de R\$ 261.683,80 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

**4.2** - No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**4.3** - O preço pactuado no item 4.1, será pago conforme as solicitações das quantidades, em até **30 (trinta) dias corridos** da entrega dos produtos e/ou serviços, após a liberação do pedido, contra a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**a)** A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

**b)** O pagamento dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

**5.2** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

**5.3** - No valor a ser pago pelos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE**

**6.1** - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos produtos e/ou serviços entregues, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

**6.2** - Os produtos e/ou serviços entregues em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos e/ou não aceitos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-SRP CPL/PMPP, MENOR PREÇO POR ITEM** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**7.1** - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**7.2** - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos produtos e/ou serviços, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**7.2.1** - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

**8.1** - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

**9.1** - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

**9.1.1** - A não observância do prazo da entrega dos produtos e/ou serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

**9.2** - Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PMPP**, serão tornados sem efeito;

**9.3** - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

**9.4** - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverá ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

**9.5** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PMPP** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

**9.6** - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **PMPP**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.**

**10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos produtos e/ou serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa a **PMPP**, ou a terceiros;

**10.2** - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

**10.3** - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATADA** obriga-se, a entregar a **CONTRATANTE**, o produtos /ou serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

**10.4** - Entregar os produtos e/ou serviços mencionados na Cláusula Terceira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

**10.5** - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos e/ou serviços licitados de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-SRP CPL/PMPP**;

**10.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE** obriga-se a:

**10.6.1** - Exigir que a **CONTRATADA**, forneça os produtos e/ou serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

**10.6.2** - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

**10.6.3** - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega dos produtos e/ou serviços, providenciarem o competente pagamento;

**10.6.4** - Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

**10.6.5** - Glosar as faturas correspondentes aos produtos e/ou serviços não entregues;

**10.6.6** - Efetuar os pagamentos devidos, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sétima “alíneas” 7.1,7.2 e 7.2.1 deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**11.1.1** - Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

**11.1.2** - Falência, ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

**11.1.3** - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

**11.1.4** - Quando as multas aplicadas, atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

**11.1.5** - Recusa na substituição dos produtos e/ou serviços, rejeitado pela **CONTRATANTE**;

**11.2** - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**, o direito de imitir-se liminarmente na posse dos produtos e/ou serviços já pagos, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**11.2.1** - Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos produtos e/ou serviços já entregues deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

**11.2.2** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**12.1** - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

**12.2** - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam, sobre o objeto do presente contrato;

**12.3** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

**12.4** - Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á, o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

**12.4.1** - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**13.1** - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

**13.1.1** - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

**13.1.2** - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal, reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** - A despesa com o fornecimento do produto e/ou serviço que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1102.103010156.2.072 Manutenção das Ações de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 97.405,00,



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Exercício 2021 Atividade 1102.103010156.2.072 Manutenção das Ações de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 119.166,80, Exercício 2021 Atividade 1102.103010156.2.072 Manutenção das Ações de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 19.874,25, Exercício 2021 Atividade 1102.103010225.2.075 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 20.356,25, Exercício 2021 Atividade 1102.103010156.2.072 Manutenção das Ações de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 4.881,50

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**15.1** - O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Outubro de 2021 extinguindo-se em 21 de Outubro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

**16.2** - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato, serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos, têm validade para a execução do mesmo;

**16.3** - A **CONTRATADA** declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato;

**16.4** - A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE**, exercitá-los a qualquer tempo;

**16.5** - A **CONTRATADA** fica obrigada, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**16.6** - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução e especialmente, para os casos omissos;

**16.7** - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito, de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Ponta de Pedras/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PONTA DE PEDRAS - PA, 21 de outubro de 2021.

PRAÇA ANTONIO MALATO Nº 30 - CEP: 68830-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ(MF) 11.797.106/0001-84**  
**CONTRATANTE**

**DARLLEN R. NOGUEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS**  
**CNPJ 09.416.690/0001-39**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_